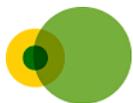


DESPACHO 352/ 2021

Considerando que:

- I. Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a Junta de Freguesia de Alvalade que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e do Mercado Jardim;
- II. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 3 de maio de 2018, tomada por via da proposta n.º 157/2018, o órgão executivo da Freguesia delegou no respetivo presidente as competências previstas nos arts. 16.º e 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regimento Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e demais legislações avulsa - e assim também a competência enunciada na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 de art. 17.º RJAL;
- III. Por decisão dos Vogais com os pelouros da economia e inovação e dos equipamentos de 22/06/2021, foi determinado que o espaço até então afeto aos serviços de administração/fiscalização do Mercado de Alvalade seja realocado para a sala que se encontra no espaço inferior da área VTM, conforme planta que lhe ficou anexa;
- IV. A mesma decisão aloca o espaço anteriormente ocupado com serviços administrativos a um aproveitamento comercial, com o fundamento de este se encontrar subaproveitado, permitindo assim obter numa receita adicional que, atendendo às taxas aplicáveis, deverá ser de 1 052,63€;
- V. A afetação daquele espaço a atividade comercial permitirá ainda potenciar a qualidade da oferta do Mercado de Alvalade;
- VI. De harmonia com o previsto do n.º 1 do art. 15.º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa (doravante, RGMRL), os espaços comerciais deverão ser adjudicados mediante concurso público;
- VII. Nos termos do n.º 2 do citado preceito regulamentar, o concurso pode ser restrito aos comerciantes que ocupam os lugares contíguos ao espaço comercial que se pretende adjudicar, quando aqueles não possuam a superfície mínima adequada ao ramo de atividade que exercem, no caso, restauração, nos termos referidos no artigo 6.º;



- VIII. A reafecção do espaço em causa depende, forçosamente, da sua reestruturação física, pelo que a instalação do comerciante a quem possa vir a ser adjudicado implicará, sempre, que sejam, previamente, realizadas obras que, nos termos do mencionado despacho e do art. 27.º RGMRL, deverão correr por conta do comerciante;
- IX. As obras que permitam o aproveitamento do espaço comercial deverão, nos termos do n.º 1 do art. 29.º RGMRL, ser previamente licenciadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- X. A dinamização do Mercado de Alvalade e a promoção do comércio local, mormente em contexto pandémico, torna adequado e proporcional que de dê início ao procedimento de seleção do comerciante que deverá ocupar aquele espaço, sendo o concurso restrito aos comerciantes que ocupam os lugares contíguos ao espaço comercial que se pretende adjudicar.

Em fase ao atrás exposto, ao abrigo da competência prevista na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, em mim subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do despacho n.º 302/2020, e no n.º 1 do art. 15.º RGMRL, determino:

- a) A atribuição, mediante concurso público restrito aos comerciantes que ocupam os lugares contíguos ao espaço comercial que se pretende adjudicar, que são os titulares da licença de ocupação das lojas 2 e 3 do Mercado de Alvalade, do direito de ocupação do espaço que passará a designar-se como loja 58, de acordo com a tabela infra:

Tabela 1 – NOVO ESPAÇO COMERCIAL MERCADO DE ALVALADE

Localização	LOJA	m2	Ramo de Atividade	Tx. mensal (*)	Taxa Mensal
Mercado de Alvalade Avenida Rio de Janeiro, 1700 – 330 Lisboa	58	60,67	Restauração	17,35€ /m2	1 052,63€

(*) Acresce pagamento de água, gelo, eletricidade, em função do consumo se aplicável e está

condicionado às atualizações da tabela de taxas municipais;

- b) Que a adjudicação do espaço comercial fique sujeita a condição suspensiva, apenas produzindo os seus efeitos após deferimento pela Câmara Municipal de Lisboa do pedido de licenciamento de obras, após o que será emitida a correspondente licença para ocupação da Loja 58 no Mercado de Alvalade;
- c) A aprovação do teor do Aviso de abertura de concurso público para a adjudicação do novo espaço comercial no Mercado de Alvalade, em anexo ao presente despacho;
- d) A designação como membros do júri do procedimento:

Presidente: Marta Cordeiro, Técnica Superior;

Vogal Efetivo: João Santos, Chefe de Divisão de Espaço Público e Equipamento;

Vogal Efetiva: Rute Oliveira, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Sara Magalhães, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogal Suplente: Rute Santos, Técnica Superior.

Lisboa, 23 de julho de 2021

A Vogal do Pelouro da Economia e Inovação